



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 237/92

17.03.92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo ceder Lote Urbano, à Rádio Pranchita FM Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar à Rádio Pranchita FM Ltda, CGC 80 795- 925 / 0001 - 05, o Lote Urbano nº 11, da Quadra 75, com 731,68 m², localizado na Rua 29, esquina com a nº 30, com objetivo específico de instalação da torre de transmissão.

Parágrafo Único: o Imóvel reverterá ao patrimônio do Município, caso não utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias, ou tenha utilização diversa do constante nesta Lei.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE MARÇO DE 1992.



SILVANO ROIESKI
Prefeito Municipal
em Exercício.